



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LUCENA » ATOS DE
PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA »
LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO
AO ATO.*

ACÓRDÃO AC2-TC 00348/19

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-00561/18

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LUCENA

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: JOSÉ GOMES DA SILVA

03.02. IDADE: 74, fls. 13.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.03.03. ATO: Portaria- 087/17, fls. 07.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: BRAULIO GOMES TOSCANO - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 07 de novembro de 2017, fls. 07.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Município de Lucena

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 07 de novembro de 2017, fls. 08.

04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:

04.01. NOME: ILDA MARIA GOMES DA SILVA

04.02. IDADE: 71 anos, fls. 11.

04.03. CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria da Saúde

04.05. MATRÍCULA: 071-0

04.06. DATA DO ÓBITO: 13 de outubro de 2017, fls. 11.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 21/24, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 087/18, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor José Gomes da Silva, formalizado pela Portaria – 087/2017, fls. 07, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 00561/18, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor José Gomes da Silva, formalizado pela Portaria – 087/2017, fls. 07, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 12 de março de 2019.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 13 de Março de 2019 às 09:36



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 13 de Março de 2019 às 08:34



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 13 de Março de 2019 às 15:31



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO